CGO-UNIDADE AVANÇADA DE ADMINIS. E FINANÇAS

Documento de Formalização da Demanda 71/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 71/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COAGR 3	30/11/2026 00:00	443992	JOAO ROBERTO MELO DOS SANTOS

Descrição sucinta do objeto

Contratação de serviços continuados de gerenciamento de frota e apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às unidades do ICMBio em Goiás.

Justificativa da prioridade

A contratação possui grau de prioridade alta em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento de frota e apoio administrativo atualmente prestados às unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio abrangidas pela Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3, considerando que o Contrato nº 40/2022, atualmente responsável pelo atendimento dessa necessidade, será encerrado ao término de sua vigência e não será objeto de nova prorrogação. A classificação da demanda como de alta prioridade decorre, portanto, da necessidade de iniciar tempestivamente o planejamento e a instrução da nova contratação, possibilitando a elaboração dos artefatos técnicos, a realização dos procedimentos administrativos e jurídicos necessários e a conclusão do procedimento licitatório em prazo compatível com o encerramento do ajuste vigente. Eventual atraso na nova contratação poderá ocasionar descontinuidade dos serviços, com impactos diretos sobre as atividades administrativas e operacionais das unidades atendidas, especialmente no suporte às rotinas administrativas e no gerenciamento da frota institucional. A antecedência no planejamento constitui, ainda, medida de prevenção de riscos, destinada a evitar que eventual insuficiência de prazo conduza à necessidade de adoção de soluções excepcionais ou emergenciais que poderiam ser evitadas mediante planejamento adequado. Dessa forma, considerando a natureza continuada dos serviços, a existência de contrato vigente com perspectiva de encerramento sem nova prorrogação e a necessidade de assegurar transição contratual regular e sem interrupção da prestação dos serviços, justifica-se a atribuição de prioridade alta à presente demanda.

2. Justificativa de Necessidade

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços de **gerenciamento de frota e apoio administrativo**, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, no âmbito da Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3 e das unidades abrangidas pela futura contratação no Estado de Goiás.

2.2. Atualmente, a necessidade é atendida por meio do **Contrato nº 40/2022**, firmado entre o ICMBio e a empresa R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva de Apoio Administrativo e Gerente de Frota, executados nas dependências do Instituto no Estado de Goiás

2.3. O referido contrato encontra-se na **vigência do Termo Aditivo nº 05/2026 (SEI nº 023846799) - com data prevista de encerramento no dia 31/12/2026, atualmente repactuado nos termos do Termo de Apostilamento nº 05/2026 (SEI nº 023846799)**, que atualizou os valores contratuais em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho GO001031/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.4. Conforme o instrumento, a contratação vigente contempla postos destinados às atividades de apoio administrativo e gerente de frota distribuídos entre os municípios de Goiânia/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Silvânia/GO, Chapadão do Céu/GO e Mambaí/GO. O instrumento estabelece valor mensal estimado de R$ 31.944,04 e valor anual estimado de R$ 387.364,08, incluindo previsão de diárias.

2.5. Considerando que o Contrato nº 40/2022 será encerrado ao término de sua vigência e **não será objeto de nova prorrogação**, mostra-se necessária a realização de nova contratação, precedida de adequado planejamento, com antecedência suficiente para que todos os procedimentos administrativos, técnicos, orçamentários, jurídicos e licitatórios sejam concluídos antes do término da contratação atualmente vigente.

2.6. A necessidade possui caráter **continuado**, uma vez que as atividades de gerenciamento de frota e apoio administrativo integram as rotinas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento regular das unidades abrangidas. Não se trata, portanto, de demanda pontual, transitória ou excepcional, mas de necessidade administrativa permanente de suporte à execução das atividades institucionais.

2.7. As atividades de apoio administrativo desempenham função instrumental relevante para a manutenção das rotinas das unidades atendidas, contribuindo para a organização e execução de atividades administrativas auxiliares e permitindo que a força de trabalho própria do Instituto seja direcionada, prioritariamente, ao exercício das atribuições institucionais e das competências que demandam atuação de servidores públicos.

2.8. De igual modo, as atividades de gerenciamento de frota constituem suporte operacional necessário à adequada organização e acompanhamento da utilização dos veículos institucionais, considerando a relevância dos meios de transporte para o funcionamento das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo ICMBio.

2.9. A necessidade de nova contratação deve ser compreendida, ainda, sob a perspectiva da **continuidade administrativa e do gerenciamento preventivo de riscos**. A ausência de contratação substitutiva concluída tempestivamente poderá gerar lacuna entre o encerramento do contrato vigente e o início da execução do novo ajuste, ocasionando interrupção dos serviços.

2.10 Tal cenário poderá repercutir negativamente sobre as rotinas administrativas das unidades localizadas nos municípios abrangidos, além de comprometer o suporte relacionado ao gerenciamento da frota institucional. A abertura tempestiva do processo e o adequado desenvolvimento da fase de planejamento constituem, portanto, mecanismos de mitigação do risco de descontinuidade.

2.11. Além disso, o planejamento antecipado proporciona à Administração tempo suficiente para analisar criticamente a necessidade, avaliar as soluções disponíveis, dimensionar adequadamente os serviços, definir os requisitos da futura contratação, elaborar a estimativa de custos, identificar e tratar riscos, estabelecer mecanismos adequados de gestão e fiscalização e promover procedimento licitatório competitivo.

2.12. Nesse contexto, a futura contratação deverá ser estruturada, preliminarmente, para atendimento de **5 (cinco) postos de serviço**, sendo **1 (um) posto de Gerente de Frota e 4 (quatro) postos de Apoio Administrativo**, distribuídos geograficamente da seguinte forma:

Item	Tipo de serviço/posto	Quantidade	Localidade de execução

1	Gerente de Frota	1	Sede do ICMBio – Goiânia/GO
2	Apoio Administrativo	1	Alto Paraíso de Goiás/GO
3	Apoio Administrativo	1	Silvânia/GO
4	Apoio Administrativo	1	Chapadão do Céu/GO
5	Apoio Administrativo	1	Mambaí/GO
Total	5 postos		

2.13. A distribuição territorial dos postos decorre da necessidade de atendimento presencial e continuado às respectivas unidades do ICMBio, devendo o dimensionamento definitivo, as atribuições, as jornadas de trabalho, os requisitos de qualificação e as demais características da prestação dos serviços ser aprofundados e devidamente justificados durante a fase de planejamento.

2.14. Os locais inicialmente definidos para a execução dos serviços poderão ser alterados durante a vigência contratual, mediante prévia comunicação à futura contratada, quando a alteração decorrer de necessidade administrativa, operacional, geográfica ou logística do ICMBio, especialmente em razão de mudança de endereço, transferência ou relocalização da sede da Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3, das unidades de conservação ou das demais unidades administrativas abrangidas pela contratação.

2.15. Assim, eventual alteração da sede física de unidade de conservação poderá implicar a correspondente alteração do local de execução do respectivo posto de Apoio Administrativo, da mesma forma que eventual mudança da sede da Gerência Regional Centro-Oeste – GR-3 poderá implicar alteração do local de execução do posto de Gerente de Frota, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes e eventual repercussão comprovada sobre os custos da execução.

2.16. Quanto à forma de atendimento da necessidade, considera-se, preliminarmente, a execução indireta mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A solução será objeto de análise detalhada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à sua adequação ao Decreto nº 9.507/2018, à Portaria MPDG nº 443 /2018, à Lei nº 9.632/1998 e às demais normas aplicáveis à execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

2.17. A contratação deverá ser estruturada de modo que as atividades atribuídas aos profissionais terceirizados permaneçam restritas às funções auxiliares, instrumentais e operacionais relacionadas ao objeto, sem transferência de competências decisórias, estratégicas ou típicas de Estado, preservando-se com os agentes públicos competentes as atividades legalmente indelegáveis.

2.18. Diante desse contexto, a nova contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do suporte administrativo e operacional às unidades abrangidas, evitar solução de continuidade decorrente do encerramento do Contrato nº 40/2022 e permitir que a Administração organize tempestivamente uma nova contratação mediante planejamento adequado, observância da legislação vigente, gestão de riscos, eficiência administrativa e busca da solução mais vantajosa para o interesse público.

2.19. Ressalta-se que os quantitativos e demais parâmetros indicados nesta etapa possuem natureza preliminar e deverão ser confirmados, revisados ou aperfeiçoados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e dos demais artefatos da contratação, mediante análise técnica e justificativa adequada.

DA MEMÓRIA DESCRITIVA DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da Finalidade da estimativa preliminar

2.20. A presente memória descritiva tem por finalidade demonstrar a metodologia adotada para definição da estimativa preliminar do valor anual da futura contratação de serviços continuados de gerenciamento de frota e apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de instrução do Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.21. A estimativa possui natureza preliminar, referencial e não vinculante, destinando-se ao planejamento inicial da contratação e à indicação de uma ordem de grandeza para a despesa projetada.

2.22. O valor ora estimado não se confunde com o orçamento definitivo da futura licitação e deverá ser posteriormente refinado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da planilha de custos e formação de preços, da análise de preços e do Termo de Referência – TR.

Da Base de dados utilizada

2.23. Para fins de projeção, adotou-se como base principal a série histórica dos valores anuais da própria contratação atualmente destinada ao atendimento da necessidade administrativa.

2.24. A utilização do histórico do Contrato nº 40/2022 apresenta elevada aderência ao objeto da futura contratação, considerando a manutenção preliminar:

a) da natureza dos serviços;

b) do regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

c) do quantitativo de 5 (cinco) postos;

d) da composição de 1 (um) posto de Gerente de Frota e 4 (quatro) postos de Apoio Administrativo; e

e) da abrangência territorial das unidades atualmente atendidas.

2.25. A planilha de custos e formação de preços atualizada demonstra a seguinte evolução dos valores anuais da contratação:

Período de referência	Valor anual
Proposta inicial – 2022	R$ 259.955,28
Repactuação – 2022	R$ 285.994,07
Repactuação – 2023	R$ 307.154,72
Repactuação – 2024	R$ 327.503,40

Repactuação – 2025	R$ 364.390,44
Repactuação – 2026	R$ 387.364,08

2.26. O valor anual vigente de **R$ 387.364,08** corresponde ao valor consolidado após a repactuação decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho GO001031/2025, conforme Termo de Apostilamento nº 05/2026.

2.27. Por essa razão, não se mostra tecnicamente adequado aplicar novamente sobre esse valor o percentual de 9,8029% constante da mesma CCT, pois isso poderia representar dupla consideração de um fator de custo que já está, ao menos em parte, incorporado à base contratual vigente.

2.28. Optou-se, portanto, por utilizar metodologia baseada na evolução histórica efetivamente observada nos valores anuais da própria contratação.

Do Método estatístico adotado

2.29. Para a projeção preliminar do valor da futura contratação, adotou-se o método de **análise da série histórica recente das variações anuais do contrato**, complementado pela utilização de dois indicadores estatísticos:

I – média aritmética das taxas anuais de crescimento; e

II – taxa média geométrica de crescimento anual, também denominada Taxa Composta de Crescimento Anual – CAGR.

2.30. A utilização conjunta dos dois indicadores permite avaliar a tendência central das variações anuais e, simultaneamente, a trajetória acumulada de crescimento do valor da contratação ao longo do período analisado.

2.31. Para evitar distorções metodológicas, adotou-se como série principal o período compreendido entre **2023 e 2026**, uma vez que os valores de 2023, 2024, 2025 e 2026 correspondem a referências anuais sucessivas de repactuação.

2.32. A proposta inicial e a repactuação ocorrida em 2022 foram mantidas apenas como informação histórica contextual, mas não foram utilizadas no cálculo da taxa média principal, tendo em vista que o contrato iniciou sua execução no decorrer daquele exercício e a primeira repactuação ocorreu ainda no mesmo ano, circunstância que reduz a comparabilidade estatística daquele período com os ciclos anuais subsequentes.

Do Cálculo das taxas anuais de variação

2.33. A taxa de crescimento entre dois exercícios consecutivos foi calculada mediante a seguinte expressão:

Taxa de variação = (Valor do período posterior ÷ Valor do período anterior) – 1

2.34. Com base nos valores anuais da contratação, foram identificadas as seguintes variações:

Período	Valor inicial	Valor final	Variação
2023 → 2024	**R$ 307.154,72**	**R$ 327.503,40**	**6,62%**

2024 → 2025	**R$ 327.503,40**	**R$ 364.390,44**	**11,26%**
2025 → 2026	**R$ 364.390,44**	**R$ 387.364,08**	**6,30%**

2.35. Os dados demonstram que a evolução recente do custo anual da contratação não ocorreu de forma linear, apresentando variações de aproximadamente **6,30% a 11,26%** no período considerado.

2.36. Essa oscilação é compatível com a natureza de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos custos podem ser influenciados por diferentes componentes, entre eles reajustes salariais decorrentes de negociação coletiva, alterações de benefícios, encargos, vale-transporte, insumos e demais parcelas da planilha de custos.

Da Média aritmética das variações anuais

2.37. A média aritmética foi utilizada como primeira medida de tendência central.

2.38. O cálculo corresponde à soma das taxas anuais de variação dividida pelo número de períodos considerados:

(6,62% + 11,26% + 6,30%) ÷ 3 = aproximadamente 8,06%

2.39. Dessa forma, a taxa média aritmética de crescimento observada entre 2023 e 2026 foi de aproximadamente:

8,06% ao ano.

2.40. Aplicando-se essa taxa ao valor anual vigente de R$ 387.364,08, obtém-se:

R$ 387.364,08 × 1,0806 ≈ R$ 418.601,99.

2.41. O resultado representa uma projeção para o exercício subsequente baseada na média das variações efetivamente observadas nos três últimos ciclos anuais de atualização da contratação.

Da Taxa Composta de Crescimento Anual – CAGR

2.42. Como técnica complementar, foi calculada a Taxa Composta de Crescimento Anual – CAGR.

2.43. A CAGR representa a taxa anual constante que, se aplicada sucessivamente ao valor inicial, produziria o valor final observado ao término do período analisado.

2.44. Para o intervalo entre 2023 e 2026, consideraram-se:

- valor inicial: **R$ 307.154,72**;
- valor final: **R$ 387.364,08**;
- número de intervalos anuais: **3**.

2.45. O cálculo resulta em uma taxa composta média de aproximadamente:

8,04% ao ano.

2.46. Aplicando-se essa taxa ao valor anual vigente:

R$ 387.364,08 × 1,0804 ≈ R$ 418.510,86.

Da Análise comparativa dos métodos

2.47. Os dois métodos empregados produziram resultados extremamente próximos:

Método	Taxa estimada	Valor projetado
Média aritmética das variações anuais	8,06%	R$ 418.601,99
Taxa Composta de Crescimento Anual – CAGR	8,04%	R$ 418.510,86

2.48. A diferença entre as duas projeções é inferior a R$ 100,00, o que evidencia forte convergência estatística entre as metodologias utilizadas.

2.49. Essa proximidade reforça a consistência da tendência identificada na série histórica e reduz o risco de que a projeção decorra exclusivamente de uma escolha arbitrária de percentual.

2.50. A média das duas projeções corresponde, aproximadamente, a:

R$ 418.556,43.

2.51. Contudo, considerando a natureza preliminar do DFD e a possibilidade de variações marginais nos custos até a efetiva contratação, considera-se razoável adotar, para fins de planejamento inicial, o valor arredondado de:

R$ 420.000,00

Da Justificativa da adoção do valor de R$ 420.000,00

2.52. A adoção do valor preliminar de R$ 420.000,00 não decorre da aplicação arbitrária de margem percentual sobre o contrato vigente.

2.53. O valor resulta de uma metodologia estatística fundamentada na série histórica real da própria contratação, utilizando dois métodos de projeção que apresentaram resultados convergentes em torno de R$ 418,5 mil.

2.54. O arredondamento para R$ 420.000,00 representa acréscimo de aproximadamente R$ 1,4 mil em relação à projeção estatística central, diferença inferior a 0,4% do valor projetado.

2.55. Esse arredondamento mostra-se adequado à natureza preliminar do DFD, no qual se busca estabelecer uma ordem de grandeza para fins de planejamento, e não definir o orçamento preciso da futura licitação.

2.56. O valor adotado permite, ainda, acomodar pequenas variações residuais que poderão decorrer do intervalo temporal entre a elaboração do DFD e a efetiva formação do orçamento da contratação, sem incorporar margem excessiva ou desprovida de fundamento.

Das Razões para não utilizar novamente o percentual de 9,8029% da CCT

2.57. A Convenção Coletiva de Trabalho GO001031/2025 estabelece referência de dispêndio relacionada à atualização dos custos da categoria a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.58. Entretanto, o valor anual vigente de R$ 387.364,08 já foi estabelecido mediante repactuação decorrente dessa mesma CCT, conforme expressamente registrado no Termo de Apostilamento nº 05 /2026.

2.59. Assim, aplicar novamente o percentual integral de 9,8029% sobre R$ 387.364,08 poderia resultar em uma projeção artificialmente majorada, mediante repetição de fator que já contribuiu para a formação do valor-base.

2.60. A metodologia baseada na série histórica evita essa possível dupla incidência e utiliza a evolução efetivamente observada nos preços do contrato como parâmetro para estimar o exercício subsequente.

Das limitações da estimativa

2.61. A projeção realizada possui limitações que devem ser expressamente registradas.

2.62. Primeiramente, a série histórica utilizada é relativamente curta, compreendendo três variações anuais homogêneas entre 2023 e 2026.

2.63. Em segundo lugar, as repactuações históricas não decorrem exclusivamente de inflação geral, pois contratos com dedicação exclusiva de mão de obra estão sujeitos a alterações específicas de custos trabalhistas e convencionais.

2.64. Em terceiro lugar, a futura contratação poderá apresentar alterações nas condições de execução, quantitativos, benefícios, tarifas de transporte, insumos, custos indiretos ou outros elementos que modifiquem o custo final.

2.65. Dessa forma, a projeção histórica não deve ser interpretada como previsão exata do preço futuro, mas como técnica estatística destinada à obtenção de uma referência preliminar racional e documentável para o DFD.

Conclusão

2.66. A partir da análise da evolução histórica dos valores anuais do Contrato nº 40/2022, verificou-se que, entre 2023 e 2026, as taxas anuais de crescimento foram de aproximadamente 6,62%, 11,26% e 6,30%.

2.67. A média aritmética dessas variações corresponde a aproximadamente **8,06%**, enquanto a Taxa Composta de Crescimento Anual – CAGR corresponde a aproximadamente **8,04%**.

2.68. Os dois métodos produziram projeções próximas de **R$ 418,5 mil**, demonstrando convergência dos resultados.

2.69.Diante disso, para fins exclusivamente preliminares de formalização da demanda e planejamento inicial, adota-se como valor global anual estimado da futura contratação:

R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

2.70. O valor decorre de projeção estatística fundamentada na série histórica recente da própria contratação, não constituindo orçamento definitivo da licitação.

2.71. A estimativa deverá ser revista e refinada nas etapas subsequentes do planejamento, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, na elaboração da planilha de custos e formação de preços, na análise de preços e no Termo de Referência, ocasião em que serão considerados, de forma individualizada, todos os componentes efetivamente aplicáveis à futura contratação.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços administrativos do governo	Prestação de serviços de apoio administrativo	1,00	420.000,00	420.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria nº 1.126/2023 - nomeação gerente regional.

SANDRO FLAVIO DE CARVALHO

Autoridade competente

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

CARLOS JOSE MACEDO MAIA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

JOAO ROBERTO MELO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

MONNIQUE CARDOSO PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Portaria ICMBio nº 3292/2026 - Equipe de Planejamento da Contratação.

GABRIEL NOGUEIRA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	A presente demanda está sendo formalizada fora do prazo estabelecido no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, em razão da necessidade superveniente de iniciar o planejamento de nova contratação, considerando que o Contrato nº 40/2022 será encerrado ao término de sua vigência e não será objeto de nova prorrogação. Dessa forma, a inclusão extemporânea mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento de frota e apoio administrativo, evitando solução de continuidade e garantindo tempo hábil para o regular processamento da futura contratação.	JOAO ROBERTO MELO DOS SANTOS	17/07/2026 10:59

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.